

Solicitação de Cotação (fls. 305/490); Planilha Comparativa de Preços (fls. 491/494); Notificação nº 034/2022 – DACC/SEMED e Carta de Aceite (fls. 496/497); Parecer Jurídico nº 456.08.2022 – ASSTEC/SEMED (fls. 526/530); Notas de Empenho (fls. 532/539); e demais documentos constantes no Processo n.º 2022.18000.19982.0.014019.

**4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente aditivo importa a quantia de **R\$ 29.918.400,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos reais).**

**LEIA-SE:**

**3. OBJETO:** Dilação do prazo do Contrato n.º 024/2018, por mais 08 (oito) meses, a contar de 16/08/2022, referente à prestação de serviços de forma contínua envolvendo a manipulação, preparo e distribuição de alimentação escolar para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais urbanas e rurais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos lotes 01, 02, 03 e 04, na forma identificada no Termo de Referência e seus anexos, conforme Memorando n.º 231/2022 (fl. 02/03); Relatório de Renovação do Contrato (fls. 04/08); Justificativa da Necessidade (fls. 253/254); Termo de Referência e Anexos (fls. 255/303); Solicitação de Cotação (fls. 305/490); Planilha Comparativa de Preços (fls. 491/494); Notificação nº 034/2022 – DACC/SEMED e Carta de Aceite (fls. 496/497); Parecer Jurídico nº 456.08.2022 – ASSTEC/SEMED (fls. 526/530); Notas de Empenho (fls. 532/539); e demais documentos constantes no Processo n.º 2022.18000.19982.0.014019.

**4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente aditivo importa a quantia de **R\$ 29.837.438,72 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).**

Manaus, 26 de setembro de 2022.

  
DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 080/CME/2022  
APROVADA EM 15.09.2022**

Estabelece normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo III, Art. 208, inciso I, VI e VII, parágrafos 1º, 2º e 3º, que trata do dever do Estado com a Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 em seu Art. 37 e 38 que trata da Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 011/2000 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, os quais instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.793/2003, que altera a redação do Art. 26, § 3º, e do Art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 07/2011, que estabelece normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 080/CME/2022 da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva, aprovado em reunião ordinária no dia 15/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, mediante oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do estudante, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

**Art. 3º** A EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus tem por objetivos:

**I** – Restabelecer a igualdade de direito à educação, garantindo a oferta do Ensino Fundamental para jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram o seu processo educativo escolar na idade regular;

**II** – Propor um modelo pedagógico para jovens, adultos e idosos, por meio de uma organização curricular flexível e metodologias próprias, de modo a assegurar as funções reparadora, equalizadora e qualificadora;

**III** - Incentivar a permanência dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos com adoção de um processo de avaliação diferenciado, considerando o perfil e a faixa etária deste público;

**IV** - Promover uma aprendizagem significativa aos estudantes de EJA, assegurando conteúdos mínimos na perspectiva de garantir habilidades e competências para enfrentar as etapas subsequentes do processo de escolarização.

**Art. 4º** Na oferta de Educação de Jovens e Adultos será considerada idade mínima para ingresso, nos cursos e para realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental, a de 15 (quinze) anos completos.

**CAPÍTULO II  
CURRÍCULO, ESTRUTURA CURRICULAR E CARGA HORÁRIA**

**Seção I  
Do Currículo**

**Art. 5º** Os currículos dos cursos da EJA, independente de Segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização - PNA e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

**Art. 6º** A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793/03, sendo fundamental para

trabalhar os temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

**Art. 7º** O componente curricular de Ensino Religioso é de matrícula facultativa, sendo parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 8º** A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória no 2º Segmento da EJA.

### Seção II Dos Temas Integradores e Contemporâneos

**Art. 9º** O Currículo deve incluir temas contemporâneos, de maneira transversal e integradora, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, sobretudo os que interferem na vida humana em escala local, regional e global.

**Art. 10** Os temas integradores e contemporâneos deverão ser trabalhados pelos professores em sala de aula, quais sejam:

- I - O processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso;
- II - Os direitos dos adolescentes;
- III - A educação para o trânsito;
- IV - A educação ambiental;
- V - A educação alimentar e nutricional;
- VI - A educação em direitos humanos;
- VII - Educação para o consumo e educação financeira e

fiscal;

- VIII - Educação para as relações étnico-raciais-ERER;
- IX - Diversidade sexual, gêneros e sexualidade;
- X - Diversidade religiosa;
- XI - Diversidade cultural e cultural local/regional;
- XII - Trabalho, ciência, tecnologia e cultura;

**Parágrafo Único.** Além dos temas integradores e contemporâneos deverão ser trabalhados nas Unidades de Ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

### Seção III Da Estrutura Curricular e Carga Horária

**Art. 11** A oferta da EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus abrangerá:

I - O Primeiro Segmento (Anos Iniciais): com duração de 2 (dois) anos, devendo ser ofertado de forma presencial nas Unidades de Ensino e no Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa - CEMEAPI, com carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas e cada etapa será organizada em regime semestral composta por 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias letivos, conforme delineadas a seguir:

- a. 1ª Etapa - 1º ano;
- b. 2ª Etapa - 2º ano;
- c. 3ª Etapa - 3º e 4º anos;
- d. 4ª Etapa - 5º ano.

II - O Segundo Segmento (Anos Finais): com duração de 2 (dois) anos, devendo ser ofertado de forma presencial nas Unidades de Ensino, com carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas e cada etapa será organizada em regime semestral composta por 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias letivos, conforme delineadas a seguir:

- a. 5ª Etapa - 6º ano;
- b. 6ª Etapa - 7º ano;
- c. 7ª Etapa - 8º ano;
- d. 8ª Etapa - 9º ano.

**Parágrafo Único.** A oferta de EJA, com vistas ao pleno atendimento dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, em observância da idade mínima, dar-se-á nos períodos escolares diurno e noturno.

**Art. 12** Será oferecido no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA os anos finais do 2º segmento nas formas:

I - Presencial: com duração de 2 (dois) anos e carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com etapas organizadas

em regime semestral compostas por 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias letivos, conforme delineadas a seguir:

- a. 5ª Etapa - 6º ano;
- b. 6ª Etapa - 7º ano;
- c. 7ª Etapa - 8º ano;
- d. 8ª Etapa - 9º ano.

II - Semipresencial: com duração de 2 (dois) anos e carga horária total de 2.000 (duas mil horas), distribuídas em duas fases, conforme delineadas a seguir:

a. A 4ª fase (6º e 7º ano) possui a carga horária de 1.000 (mil horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo: 400 (quatrocentas) horas em aulas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância;

b. A 5ª fase (8º e 9º ano) possui a carga horária de 1.000 (mil horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo: 400 (quatrocentas) horas em aulas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

### Seção I Da Equipe Pedagógica

**Art. 13** A equipe pedagógica tem a função de planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a permanência e a promoção dos estudantes nas Unidades de Ensino.

**Parágrafo Único.** A equipe pedagógica nas Unidades de Ensino será composta pelo diretor, pedagogo e professores.

### Seção II Da Avaliação da Aprendizagem

**Art. 14** A avaliação da aprendizagem levará em consideração a realidade e as dificuldades dos estudantes da EJA, devendo ocorrer de forma processual, contínua, qualitativa, formativa e participativa, por meio de diferentes instrumentos avaliativos.

**Art. 15** O rendimento escolar do estudante será aferido no final de cada Etapa, sendo obrigatório durante o semestre a realização de 3 (três) avaliações por cada componente curricular, obedecendo a escala de valores de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º As notas das avaliações deverão ser registradas no Diário de Classe (Físico ou Digital).

§ 2º Caso o estudante não alcance a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em um dos instrumentos avaliativos, o professor deverá realizar a Recuperação Paralela.

§ 3º Na Recuperação Paralela, o professor realizará uma nova avaliação utilizando métodos e instrumentos diversificados a fim de recuperar a aprendizagem dos estudantes que obtiveram rendimento insatisfatório durante o período avaliativo.

§ 4º Os resultados da Recuperação Paralela serão registrados no Diário de Classe, prevalecendo a nota de maior valor para efeitos do cálculo aritmético da média final da Etapa.

§ 5º A obtenção da média final de cada componente curricular da Etapa se dará pela soma das notas das 3 (três) avaliações, a qual será dividida por 3 (três).

**Art. 16** Para aprovação em cada Etapa, o estudante deverá obter a média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final do semestre.

§ 1º O estudante que não alcançar a média em qualquer um dos componentes curriculares será submetido à Recuperação Final ao término da Etapa.

§ 2º O estudante que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas poderá solicitar em sua unidade escolar, o requerimento Ausência Justificada com Critérios - AJUS.

§ 3º A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

### Seção III Do Conselho de Classe

**Art. 17** Os estudantes do Segundo Segmento da EJA que não alcançarem a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular, após a Recuperação Final, poderão ser submetidos ao Conselho de Classe “mediante retenção em até dois componentes curriculares, independente da nota obtida”, conforme orienta o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

**Art. 18** O Conselho de Classe tem como objetivos orientar e deliberar sobre questões relativas ao processo ensino-aprendizagem no sentido de melhorar o rendimento individual ou coletivo dos estudantes durante todo ano letivo.

**Art. 19** Os estudantes da 8ª Etapa (9º ano) que ficarem reprovados em até 02 (dois) componentes curriculares, após a apreciação no Conselho de Classe, poderão submeter-se ao Exame de Eliminação de Componentes.

### Seção IV Da Progressão Parcial

**Art. 20** Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus fica vetado o regime de Progressão Parcial.

## CAPÍTULO IV ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

### Seção I Do Sistema de Matrícula

**Art. 21** A matrícula é o ato formal de ingresso do estudante à Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus sendo considerada a idade mínima para ingresso na EJA de 15 (quinze) anos completos, conforme a data base de 31 de março.

**Parágrafo Único.** Para ingresso no Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa - CEMEAPI, a idade mínima é de 30 (trinta) anos.

**Art. 22** A matrícula na EJA será realizada semestralmente conforme calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

### Seção II Dos Exames de Classificação, Reclassificação e Supletivo

**Art. 23** O estudante que não comprovar sua escolaridade será submetido ao Exame de Classificação, aplicado mediante a Banca Examinadora da Unidade de Ensino para integrá-lo na Etapa adequada.

**Art. 24** As avaliações que compõem o Exame de Classificação serão aplicadas pela Banca Examinadora, na primeira quinzena do ano letivo, contemplando todos os componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física, Ensino Religioso) da Proposta Pedagógica de EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 25** As provas escritas deverão conter 10 (dez) questões, sendo 05 (cinco) objetivas e 05 (cinco) subjetivas para cada componente curricular, obedecendo a escala de valores de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

**Art. 26** O estudante deverá ser matriculado na Etapa em que foi classificado cujas notas deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas - SIGEAM e as avaliações serão arquivadas no processo do estudante.

**Art. 27** O Exame de Reclassificação será aplicado ao estudante que apresentar extraordinário aproveitamento nos estudos.

**§ 1º** O Exame de Reclassificação dar-se-á através de uma avaliação elaborada pela Banca Examinadora da Unidade Escolar, contemplando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC equivalente a Etapa em curso do estudante, devendo ser realizada até o final do 1º (primeiro) mês letivo.

**§ 2º** Para ser considerado apto à reclassificação pretendida, o estudante deverá obter, em cada componente curricular, a nota igual ou superior a 8,0 (oito) em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**§ 3º** O resultado do Exame de Reclassificação deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM devendo as avaliações ser arquivadas no processo do estudante e após a finalização dos procedimentos do exame, o estudante deverá ser remanejamento para a Etapa seguinte.

**§ 4º** O processo de Reclassificação ocorrerá somente entre as Etapas do Primeiro Segmento.

**§ 5º** O estudante que for submetido ao Exame de Classificação não poderá participar do processo de Reclassificação.

**§ 6º** Fica vetado o Exame de Reclassificação ao término da 4ª etapa (5º ano), considerando a mudança de segmento.

**Art. 28** O Exame Supletivo em nível de Primeiro Segmento da EJA tem por objetivo certificar os estudantes que não possuem comprovação de vida escolar ou que apresentem habilidades superiores a 4ª Etapa.

**Parágrafo Único.** O Exame Supletivo será realizado periodicamente no CEMEJA, abrangendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, previstos na Proposta Pedagógica da EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 29** O Exame Supletivo em nível de Segundo Segmento da EJA tem por objetivo oferecer oportunidades de conclusão e regularização da vida escolar de adolescentes, jovens, adultos e da pessoa idosa que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, em nível de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).

**§ 1º** Poderão submeter-se ao exame os candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, que ainda não concluíram o Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ao 9º ano) e que possuem conclusão dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**§ 2º** O exame será realizado periodicamente no CEMEJA, abrangendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, previstos na Proposta Pedagógica da EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, em nível de Segundo Segmento.

### Seção III Da Frequência

**Art. 30** Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), visando garantir o aprendizado significativo do estudante.

**Parágrafo Único.** O estudante que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas poderá solicitar em sua unidade escolar o requerimento Ausência Justificada com Critérios – AJUS.

### Seção IV Da Certificação

**Art. 31** A conclusão do curso ocorrerá quando o estudante cursar com aprovação todas as Etapas e Segmentos do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será expedido pela Unidade de Ensino em que o estudante completar os estudos, devendo ser autenticado e assinado pelo secretário (a) e diretor(a).

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** Revogam-se a Resolução CME nº 07/2011 e demais disposições em contrário.

**Art. 33** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CMEJ Manaus